DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 9
Aviso de Licitação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO N. 19/2022

de 21 de Novembro de 2.022

"DISPÕE SOBRE CORREÇÕES DE NÚMEROS DE DECRETOS QUE POR UM LAPSO FORAM EMITIDOS E PUBLICADOS COM NÚMEROS DE SEQUÊNCIA INDEVIDO NO EXERCÍCIO DE 2.022, QUE ORA SE REGULARIZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, vem através deste comunicado corrigir as numerações dos decretos emitidos e publicados, que por um lapso foram numerados fora de número de sequência, que ora se regulariza, conforme descrição abaixo:

O N. do Decreto 49/2022 de 19 de setembro de 2022 o número correto de sequência é 11/2022;

O N.de Decreto 50/2022 de 17 de Outubro de 2022 o número correto de sequência é 12/2022;

O N.de Decreto 51/2022 de 10 de Novembro de 2022 o número correto de sequência é 13/2022;

O N.de Decreto 52/2022 de 11 de Novembro de 2022 o número correto de sequência é 14/2022;

O N.de Decreto 53/2022 de 16 de Novembro de 2022 o número correto de sequência é 15/2022;

O N. do Decreto 54/2022 de 21 de Novembro de 2022 o número correto de sequencia é 16/2022;

O N. do Decreto 55/2022 de 21 de Novembro de 2022 o número correto de sequência é 17/2022;

O N. do Decreto 56/2022 de 21 de Novembro de 2022 o número correto é de sequencia é 18/2022

Ubirajara, 21 de novembro de 2.022

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO MUNICIPAL Nº. 54 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL IDENTIFICADO COMO "SÃO JOÃO II" E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE PARCELAMENTO."

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da Reurb, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, II e III, 28 e 30 da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017 e respectivo Decreto nº 9.310/2018, para regularização fundiária do núcleo urbano informal identificado como "SÃO JOÃO II", caracterizado como de interesse específico para fins de regularização fundiária (REURB-E), conforme decisão exarada no Processo Reurb n°. 001/2021;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para conclusão do processo de regularização fundiária do núcleo urbano identificado como "SÃO JOÃO II" e para aprovação do respectivo projeto de parcelamento do solo;

A Prefeita Municipal de Ubirajara/SP, ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-E) do núcleo urbano informal denominado **"SÃO JOÃO II"**, objeto do Processo Reurb n°. 001/2021, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017

Art. 2º. Fica aprovado o projeto de regularização fundiária e o projeto urbanístico do núcleo urbano informal denominado **"SÃO JOÃO II"**, objeto do Processo Reurb n°. 001/2021, nos termos do artigo 30, inciso II, e artigo 40, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º. Em decorrência da aprovação do projeto de regularização fundiária e do projeto urbanístico respectivos, fica aprovado o loteamento denominado **"SÃO JOÃO II"**, com acesso pela Estrada Municipal UJR-040, Bairro São João, com 21.693,04m², neste Município, inserido na matrícula nº 9.970 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Duartina/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 4º. O loteamento **"SÃO JOÃO II"**, aprovado por este Decreto conforme planta de parcelamento respectiva, apresenta quadro de áreas distribuídos da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÕES - Quadro de Áreas		ÁREAS (m2)	%
1	Áreas de lotes (nº de lotes) = 17	14.394,49	66,36
2	Áreas Públicas	2.786,37	12,84
2.1.	Sistema viário	2.686,85	12,38
2.2.	Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	99,52	0,46
2.3.	Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1	Áreas Verdes	0,00	0,00
2.3.2	Sitema de Lazer		
3	Outros		
4	Área da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	17.180,86	79,20
5	Área remanescente	4.512,18	20,80
6	ÁREA TOTAL DA GLEBA	21.693,04	100,000

Art. 5º. Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização do núcleo urbano regularizado denominado **"SÃO JOÃO II"** e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária, o projeto urbanístico e o projeto de parcelamento aprovados neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º. Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos títulos de legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ou outro instrumento de titulação final dos beneficiários, conforme rol exemplificativo do artigo 15 da mesma Lei.

Art 7º. Para fins de cadastro imobiliário, e posterior cobrança de IPTU, fica estabelecido que o valor do metro quadrado do terreno a ser regularizado será de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), e o valor do metro quadrado de área construída será de R$ 3,00 (três reais).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 21 de novembro de 2022.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO MUNICIPAL Nº. 55 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL IDENTIFICADO COMO "FRUTOS DA MÃE" E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE PARCELAMENTO."

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da Reurb, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, II e III, 28 e 30 da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017 e respectivo Decreto nº 9.310/2018, para regularização fundiária do núcleo urbano informal identificado como "FRUTOS DA MÃE", caracterizado como de interesse específico para fins de regularização fundiária (REURB-E), conforme decisão exarada no Processo Reurb nº. 002/2021;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para conclusão do processo de regularização fundiária do núcleo urbano identificado como "FRUTOS DA MÃE" e para aprovação do respectivo projeto de parcelamento do solo;

A Prefeita Municipal de Ubirajara/SP, ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-E) do núcleo urbano informal denominado **"FRUTOS DA MÃE"**, objeto do Processo Reurb nº. 002/2021, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017

Art. 2º. Fica aprovado o projeto de regularização fundiária e o projeto urbanístico do núcleo urbano informal denominado **"FRUTOS DA MÃE"**, objeto do Processo Reurb nº. 002/2021, nos termos do artigo 30, inciso II, e artigo 40, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º. Em decorrência da aprovação do projeto de regularização fundiária e do projeto urbanístico respectivos, fica aprovado o loteamento denominado **"FRUTOS DA MÃE"**, com acesso pela Rodovia Antonio João Garbulho – SP 315, com

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

20.000,00m², neste Município, inserido na matrícula nº 12.000 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Duartina/SP.

Art. 4º. O loteamento **"FRUTOS DA MÃE"**, aprovado por este Decreto conforme planta de parcelamento respectiva, apresenta quadro de áreas distribuídos da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÕES - Quadro de Áreas		ÁREAS (m2)	%
1	Áreas de lotes (nº de lotes) = 32	6.875,20	34,38
2	Áreas Públicas	7.605,80	38,02
2.1.	Sistema viário	2.615,28	13,07
2.2.	Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	1.698,23	8,49
2.3.	Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1	Áreas Verdes	3.292,29	16,46
2.3.2	Sítema de Lazer		
3	Outros		
4	Área da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	14.481,00	72,40
5	Área remanescente	5.519,00	27,60
6	ÁREA TOTAL DA GLEBA	20.000,00	100,000

Art. 5º. Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização do núcleo urbano regularizado denominado **"FRUTOS DA MÃE"** e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária, o projeto urbanístico e o projeto de parcelamento aprovados neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º. Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos títulos de legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ou outro instrumento de titulação final dos beneficiários, conforme rol exemplificativo do artigo 15 da mesma Lei.

Art 7º. Para fins de cadastro imobiliário, e posterior cobrança de IPTU, fica estabelecido que o valor do metro quadrado do terreno a ser regularizado será de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), e o valor do metro quadrado de área construída será de R$ 3,00 (três reais).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 21 de Novembro de 2022.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO MUNICIPAL Nº. 56 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E) DO NÚCLEO URBANO INFORMAL IDENTIFICADO COMO "ESTÂNCIA BELA VISTA" E APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROJETO DE PARCELAMENTO."

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465/2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências ao Município, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da Reurb, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme artigos 14, II e III, 28 e 30 da citada Lei;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo, baseado na Lei Federal nº 13.465/2017 e respectivo Decreto nº 9.310/2018, para regularização fundiária do núcleo urbano informal identificado como "ESTÂNCIA BELA VISTA", caracterizado como de interesse específico para fins de regularização fundiária (REURB-E), conforme decisão exarada no Processo Reurb n°. 003/2021;

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais e dos trâmites administrativos para conclusão do processo de regularização fundiária do núcleo urbano identificado como "ESTÂNCIA BELA VISTA" e para aprovação do respectivo projeto de parcelamento do solo;

A Prefeita Municipal de Ubirajara/SP, ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica declarada a conclusão do procedimento de regularização fundiária de interesse específico (Reurb-E) do núcleo urbano informal denominado **"ESTÂNCIA BELA VISTA"**, objeto do Processo Reurb n°. 003/2021, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017

Art. 2º. Fica aprovado o projeto de regularização fundiária e o projeto urbanístico do núcleo urbano informal denominado **"ESTÂNCIA BELA VISTA"**, objeto do Processo Reurb n°. 002/2021, nos termos do artigo 30, inciso II, e artigo 40, inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 3º. Em decorrência da aprovação do projeto de regularização fundiária e do projeto urbanístico respectivos, fica aprovado o loteamento denominado **"ESTÂNCIA BELA VISTA"**, com acesso pela Estrada Municipal UJR-040, com 20.475,20m², neste Município, inserido na matrícula nº 9.973 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Duartina/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 4º. O loteamento **"ESTÂNCIA BELA VISTA"**, aprovado por este Decreto conforme planta de parcelamento respectiva, apresenta quadro de áreas distribuídos da seguinte forma:

ESPECIFICAÇÕES - Quadro de Áreas		ÁREAS (m2)	%
1	Áreas de lotes (nº de lotes) = 26	13.079,15	63,88
2	Áreas Públicas	2.806,97	13,54
2.1.	Sistema viário	2.220,14	10,84
2.2.	Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	490,79	2,40
2.3.	Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1	Áreas Verdes	62,02	0,30
2.3.2	Sitema de Lazer		
3	Outros		
4	Área da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	15.886,12	77,42
5	Área remanescente	4.623,10	22,58
6	ÁREA TOTAL DA GLEBA	20.475,20	100,000

Art. 5º. Fica autorizada a expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) referente ao processo de regularização do núcleo urbano regularizado denominado **"ESTÂNCIA BELA VISTA"** e posterior encaminhamento desta, juntamente com o projeto de regularização fundiária, o projeto urbanístico e o projeto de parcelamento aprovados neste Decreto, para registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos dos artigos 41 e 42 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 6º. Fica autorizada a titulação dos beneficiários do processo de regularização fundiária aprovado por este Decreto, com emissão dos títulos de legitimação fundiária, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 13.465/2017, ou outro instrumento de titulação final dos beneficiários, conforme rol exemplificativo do artigo 15 da mesma Lei.

Art 7º. Para fins de cadastro imobiliário, e posterior cobrança de IPTU, fica estabelecido que o valor do metro quadrado do terreno a ser regularizado será de R$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), e o valor do metro quadrado de área construída será de R$ 3,00 (três reais).

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 21 de Novembro de 2022.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

ATO AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 059/2022, Processo nº 123/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada no ramo, para prestação de serviços médicos na modalidade de clínico geral, para atendimento na unidade de saúde do município de Ubirajara.

Data de entrega dos documentos e credenciamento: 02 de dezembro de 2022, ÁS 09h00min.

Local: Praça Porcino Antonio de Lima, n° 530 – Centro.

Edital a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações mediante requerimento, ou www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1418.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 21 de novembro de 2022. ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI – Prefeita Municipal

.....